



LEI Nº 883/2014

JAGUARETAMA-CE, 14 de Julho de 2014.

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

ILA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA, Prefeita Municipal de JAGUARETAMA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de JAGUARETAMA, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII- as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, são aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º- O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º- A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/1999 e Portaria Conjuntas nº 03 de 14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);



- III-** Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IV-** Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V-** Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI-** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VII-** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VIII-** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IX-** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- X-** Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI-** Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;



XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativas do seu Impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art.5º, II da LRF);

XIII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV- Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);.

XVI- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);

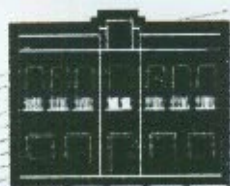
XVII- Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII- Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º- O Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidades Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo



JAGUARETAMA

JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Municipal e por Decreto-legislativo do presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà;

I- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º- Os Orçamentos para o exercício de 2015 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 8º- Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receitas das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos,

identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.





§ 1º- Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º- A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartado da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito o servidor Municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

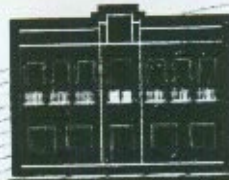
Art. 10º - Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF),

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e



JAGUARETAMA

JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receitas Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

Art. 13º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º- Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14º - Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).



§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III "b" da LRF).

§ 2º- Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

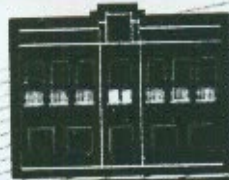
Art. 15º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17º - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º- Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).



JAGUARETAMA

JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Art. 18º - A renúncia de receita se prevista para o exercício financeiro de 2015, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subseqüentes, Art. 14, da LRF.

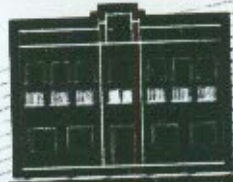
Art. 19º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 21- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).



JAGUARETAMA
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Art. 22- Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

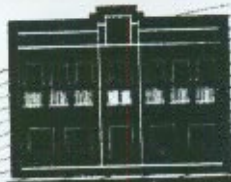
Art. 23- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 24- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25- Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).



JAGUARETAMA

JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 27- Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28- A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

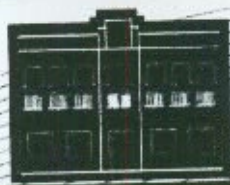
Art. 29- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 30- Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder

X
O
O



JAGUARETAMA

JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 32- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções



guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de JAGUARETAMA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego a renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 37- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).



VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

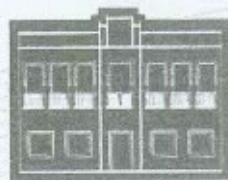
§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início de exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2014, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumido, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41 - O Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita, utilizando os recursos previstos na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias

X



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Art. 42- Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE, 14
Julho de 2014.**

**ILÁ MARIA PINHEIRO NOGUEIRA SARAIVA
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2015

§ 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015				2016				2017			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Valor Corrente (e)	Valor Constante	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB)	
Total	40.718.000	38.274.920	149,699	144,420	46.825.700	41.159.790	55.254.326	45.419.056	55.254.326	45.419.056	152,926	
o-Financeiras (I)	40.616.000	38.179.040	149,324	144,059	46.708.400	41.056.684	55.115.912	45.305.280	55.115.912	45.305.280	152,543	
otal	40.718.000	38.274.920	149,699	144,420	46.825.700	41.159.790	55.254.326	45.419.056	55.254.326	45.419.056	152,926	
ão-Financeiras (II)	40.148.000	37.739.120	147,603	142,442	46.184.115	40.595.837	54.497.256	44.796.744	54.497.256	44.796.744	150,831	
timário (I - II)	468.000	439.920	1,721	1,617	524.285	460.847	618.656	508.535	618.656	508.535	1,712	
ominal	1.000.000	940.000	3,676	5,552	1.800.000	1.582.200	2.070.000	1.701.540	2.070.000	1.701.540	5,729	
ca Consolidada	12.000.000	11.280.000	44,118	42,562	13.800.000	12.130.200	15.870.000	13.045.140	15.870.000	13.045.140	43,923	
olidada Líquida	12.000.000	11.280.000	44,118	42,562	13.800.000	12.130.200	15.870.000	13.045.140	15.870.000	13.045.140	43,923	

.DATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	38.000.000	0,036	31.032.766	0,029	(6.967.234)	(0,007)
II - Receitas Não-Financeiras	37.878.009	0,036	30.948.357	0,029	(6.929.652)	(0,007)
III - Despesas Total	38.000.000	0,036	32.639.219	0,031	(5.360.781)	(0,005)
IV - Despesas Não-Financeiras	37.270.000	0,035	32.031.126	0,030	(5.238.874)	(0,005)
V - Resultado Primário (II - IV)	608.009	0,001	(1.082.769)	(0,001)	(1.690.778)	(0,002)
VI - Resultado Nominal	553.680	0,001	7.126.572	0,007	6.572.892	0,006
VII - Dívida Pública Consolidada	4.354.302	0,004	14.912.153	0,014	10.557.851	0,010
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.871.474	0,004	11.881.038	0,011	8.009.564	0,008

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARATAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	27.189.197	31.032.766	114,14	40.718.000	131,21	40.718.000	100,00	46.825.700	15,00	55.254.328	18,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	26.869.389	30.948.357	115,18	40.616.000	131,24	40.616.000	100,00	46.708.400	15,00	55.115.912	18,00	
Despesas Total	27.583.639	32.639.219	118,33	40.718.000	124,75	40.718.000	100,00	48.825.700	15,00	55.254.328	18,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	28.903.799	32.031.129	119,50	40.148.000	125,34	40.148.000	100,00	46.164.115	15,03	54.497.268	18,00	
Resultado Primário (I - II)	65.590	1.062.769	1.650,81	468.000	43,22	468.000	100,00	524.285	12,03	618.656	18,00	
Resultado Nominal	3.651.269	7.126.572	195,18	1.118.962	15,70	1.000.000	89,37	1.800.000	80,00	2.070.000	15,00	
Dívida Pública Consolidada	4.445.225	14.912.153	335,46	13.000.000	87,18	12.000.000	92,31	13.800.000	15,00	15.870.000	15,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.754.466	11.881.036	249,89	13.000.000	109,42	12.000.000	92,31	13.800.000	15,00	15.870.000	15,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	25.771.751	29.414.944	114,14	40.718.000	138	38.274.920	94	41.159.790	8	45.419.056	10	
Receitas Não-Financeiras (I)	25.468.615	29.334.936	115,18	40.616.000	138	38.179.040	94	41.056.684	8	45.305.280	10	
Despesas Total	26.145.629	30.937.648	118,33	40.718.000	132	38.274.920	94	41.158.790	8	45.419.056	10	
Despesas Não-Financeiras (II)	25.406.445	30.361.257	119,50	40.148.000	132	37.738.120	94	40.595.837	8	44.796.744	10	
Resultado Primário (I - II)	62.171	(1.028.321)	(1.650,81)	468.000	(46)	439.920	94	460.847	5	508.535	10	
Resultado Nominal	3.480.918	6.755.045	195,18	1.118.962	17	940.000	84	1.582.200	68	1.701.540	8	
Dívida Pública Consolidada	4.213.483	14.134.742	335,46	13.000.000	92	11.280.000	87	12.130.200	8	13.045.140	8	
Dívida Consolidada Líquida	4.506.603	11.261.647	249,89	13.000.000	115	11.280.000	87	12.130.200	8	13.045.140	8	



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(2.504.480)	100,00	2.395.116	100,00	10.722.072	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	(2.504.480)	100,00	2.395.116	100,00	10.722.072	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AUMENTO DO SALARIO MINIMO	150.000	ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES	150.000
DESPESA COM PRECATORIOS	500.000	ABERTURA DE CREDITOS	500.000
ATUALIZAÇÃO SAL.MINIMO	200.000	ABERTURA DE CREDITOS	200.000
TOTAL	850.000	TOTAL	850.000

**TOTAL DAS RECEITAS
2015**

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	346.000	397.900	469.522	554.036
Impostos	310.000	356.500	420.670	496.391
Taxas	36.000	41.400	48.852	57.645
Receita de Contribuições	160.000	184.000	217.120	256.202
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	160.000	184.000	217.120	256.202
Receita Patrimonial	80.000	92.000	108.560	128.101
Aplicações Financeiras	62.000	71.300	84.134	99.278
Outras Receitas Patrimoniais	18.000	20.700	24.426	28.823
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	31.841.040	36.617.196	43.208.291	50.985.784
Transferências Intergovernamentais	29.466.580	33.886.567	39.986.149	47.183.656
Transferências da União	17.188.580	19.766.867	23.324.903	27.523.386
Transferências dos Estados	2.178.000	2.504.700	2.955.546	3.487.544
Transferências Multigovernamentais	10.100.000	11.615.000	13.705.700	16.172.726
Transferências de Convênios	2.374.460	2.730.629	3.222.142	3.802.128
Outras Receitas Correntes	472.000	542.800	640.504	755.795
Multas e Juros de Mora	32.000	36.800	43.424	51.240
Indenizações e Restituições	200.000	230.000	271.400	320.252
Receita da Dívida Ativa	140.000	161.000	189.980	224.176
Receitas Diversas	100.000	115.000	135.700	160.126
RECEITAS DE CAPITAL	7.818.960	8.991.804	10.610.329	12.520.188
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	40.000	46.000	54.280	64.050
Transferência de Capital	7.778.960	8.945.804	10.556.049	12.456.137
Transferência de Convênio	4.978.960	5.725.804	6.756.449	7.972.609
Transferência Intergovernamentais	2.800.000	3.220.000	3.799.600	4.483.528
TOTAL	40.718.000	46.825.700	55.254.326	65.200.105

TOTAL DE DESPESAS
2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			2017
	2014	2015	2016	
DESPESAS CORRENTES (I)	32.987.540	37.935.671	44.764.092	52.821.628
Pessoal e Encargos Sociais	17.796.040	20.465.446	24.149.226	28.496.087
Juros e Encargos da Dívida	70.000	80.500	94.990	112.088
Outras Despesas Correntes	15.121.500	17.389.725	20.519.876	24.213.453
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.040.460	8.890.029	10.490.234	12.378.477
Investimentos	6.540.460	7.521.529	8.875.404	10.472.977
Aquisições Financeiras	-	-	-	-
Amortização Financeira	500.000	575.000	678.500	800.630
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	690.000	793.500	936.330	1.104.870
TOTAL	40.718.000	46.825.700	55.254.326	65.200.105

METAS FIC - AIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2015

ESPECIFICAÇÕES	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	26.200.865	26.200.865	32.899.040	37.833.896	44.643.997	52.679.917
Receita Tributária	835.944	835.944	346.000	397.900	469.522	554.036
Receita de Contribuição	170.766	170.766	160.000	184.000	217.120	256.202
Receita Patrimonial	84.409	84.409	80.000	92.000	108.560	128.101
Aplicações Financeiras (II)	84.409	84.409	62.000	71.300	84.134	99.278
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	18.000	20.700	24.426	28.823
Receita de Serviços	24.968.107	24.968.107	31.841.040	36.617.196	43.208.291	50.985.784
Transferências Correntes	141.638	141.638	472.000	542.800	640.504	755.795
Demais Receitas Correntes	26.116.456	26.116.456	32.837.040	37.762.596	44.559.863	52.580.639
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	4.831.901	4.831.901	7.818.960	8.991.804	10.610.329	12.520.188
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	40.000	46.000	54.280	64.050
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	7.778.960	8.945.804	10.556.049	12.456.137
Alienação de Ativos (VII)	4.831.901	4.831.901	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.831.901	4.831.901	7.778.960	8.945.804	10.556.049	12.456.137
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	30.948.357	30.948.357	40.616.000	46.708.400	55.115.912	65.036.776
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.941.874	25.941.874	32.987.540	37.935.671	44.764.092	52.821.628
DESPESAS CORRENTES (X)	13.973.940	13.973.940	17.796.040	20.465.446	24.149.226	28.496.087
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	70.000	80.500	94.990	112.088
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.967.934	11.967.934	15.121.500	17.389.725	20.519.876	24.213.453
Outras Despesas Correntes	25.941.874	25.941.874	32.917.540	37.855.171	44.669.102	52.709.540
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	6.697.345	6.697.345	7.040.460	8.096.529	9.553.904	11.273.607
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.089.252	6.089.252	6.540.460	7.521.529	8.875.404	10.472.977
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	608.093	608.093	500.000	575.000	678.500	800.630
Amortização da Dívida (XIV)	6.089.252	6.089.252	6.540.460	7.521.529	8.875.404	10.472.977
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	32.031.126	32.031.126	40.148.000	46.184.115	54.497.256	64.306.762
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	-1.082.769	-1.082.769	468.000	524.285	618.656	730.014
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.082.769	-1.082.769	468.000	524.285	618.656	730.014

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2015

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.445.225	14.912.153	13.000.000	12.000.000	13.800.000	15.870.000
DEDUÇÕES (II)	(309.241)	(3.031.115)	-	-	-	-
Ativo Disponível	446.620	2.042.368	-	-	-	-
Haveres Financeiros	755.861	5.073.483	-	-	13.800.000	15.870.000
(-) Obrigações Financeiras	4.754.466	11.881.038	13.000.000	12.000.000	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.754.466	11.881.038	13.000.000	12.000.000	13.800.000	15.870.000
RESULTADO NOMINAL	2.568.661	7.126.572	1.118.962	1.000.000	1.800.000	2.070.000

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2011: 4.754.466

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2015

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.445.225	14.912.153	13.000.000	12.000.000	13.800.000	15.870.000
Dívida Mobiliária	4.445.225	14.912.153	13.000.000	12.000.000	13.800.000	15.870.000
Outras Dívidas	(309.241)	3.031.115	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	446.620	2.042.308	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	755.861	5.073.483	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	4.754.466	11.881.038	13.000.000	12.000.000	13.800.000	15.870.000
DCL (III) = (I - II)						



**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	II - Metas Realizadas em 2013
I - Receita Total	38.000.000	31.032.766
II - Receitas Não-Financeiras	37.878.009	30.948.357
III - Despesas Total	38.000.000	32.639.219
IV - Despesas Não-Financeiras	37.270.000	32.031.126
V - Resultado Primário (II - IV)	608.009	(1.082.769)
VI - Resultado Nominal	553.680	7.126.572
VII - Dívida Pública Consolidada	4.354.302	14.912.153
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.871.474	11.881.038
VALOR DO PIB ESTADUAL	105.700.000.000	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2012	2013	2014
Receita Total	27.189.197	31.032.766	40.718.000
Receitas Não-Financeiras (I)	26.869.389	30.948.357	40.616.000
Despesas Total	27.583.639	32.639.219	40.718.000
Despesas Não-Financeiras (II)	26.803.799	32.031.126	40.148.000
Resultado Primário	65.590	1.082.769	468.000
Resultado Nominal	3.651.269	7.126.572	1.118.962
Dívida Pública Consolidada	4.445.225	14.912.153	13.000.000
Dívida Consolidada Líquida	4.754.466	11.881.038	13.000.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2012	2013	2014
Receita Total	25.771.751	29.414.944	40.718.000
Receitas Não-Financeiras (I)	25.468.615	29.334.936	40.616.000
Despesas Total	26.145.629	30.937.648	40.718.000
Despesas Não-Financeiras (II)	25.406.445	30.361.257	40.148.000
Resultado Primário (I - II)	62.171	(1.026.321)	468.000
Resultado Nominal	3.460.918	6.755.045	1.118.962
Dívida Pública Consolidada	4.213.483	14.134.742	13.000.000
Dívida Consolidada Líquida	4.506.603	11.261.647	13.000.000

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015**

PATRIMONIO LIQUIDO	2013	2012	2011
Patrimônio/Capital	(2.504.480)	2.395.116	10.722.072
Reservas			
Resultado Acumulado			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2013	2012	2011
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015**

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015**

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

X

RISCOS FISCAIS
2015

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SITUAÇÃO DE EMERGENCIA	500.000	ABERTURA DE CREDITOS	500.000
DESPESA COM PRECATORIOS	500.000	ABERTURA DE CREDITOS	500.000
ATUALIZAÇÃO SAL MINIMO	200.000	ABERTURA DE CREDITOS	200.000

